

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.812-4

DATA: 30/03/23

PARECER CEE/CEIF N.º 625/23

APROVADO EM 09/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CAMPONESA MUNICIPAL CHICO MENDES –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental –  
Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir de 01/01/19. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse da Escola Camponesa Municipal Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Pontal do Tigre, município de Querência do Norte, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Querência do Norte e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4207/23, de 03/07/23, vigente até 31/12/24.

Obteve cessação temporária do referido curso pelos Atos Administrativos SEF/NRE n.º 05/22, de 17/02/22, no período de 01/01/19 a 31/12/20 e n.º 06/22, de 18/02/22, no período de 01/01/21 a 31/12/22.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, apresentada pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.812-4

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 96/23, de 19/09/23, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na instituição de ensino.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial da Escola Camponesa Municipal Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Querência do Norte, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, apresentada pela direção da instituição de ensino.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.812-4

### JUSTIFICATIVA DA CESSAÇÃO DEFINITIVA DA EJA – FASE I

A Escola Camponesa Municipal Chico Mendes teve início do processo de autorização para a oferta da EJA – Fase I no ano de 2009 sendo autorizado a partir do ano de 2012.

Diante da demanda e a não procura de matrículas na escola a partir do ano de 2018 foi solicitado a cessação temporária até o momento. Por esse motivo de não apresentar demanda de atendimento solicitamos a cessação definitiva.

A Secretaria Municipal da Educação do município de Querência do Norte, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea do curso do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Camponesa Municipal Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR**  
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas.  
**CESSAÇÃO DEFINITIVA DE CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
**(EJA) NA ESCOLA CAMPONESA MUNICIPAL CHICO MENDES**

JUSTIFICATIVA,

A cessação definitiva do curso Educação de Jovens e adultos (EJA) na Escola Camponesa Municipal Chico Mendes EI EF justifica-se pela ausência de demanda desde o ano de 2019, mesmo tendo a Escola por diversas vezes feito um trabalho de estímulo e conscientização da disponibilidade do curso em questão. Durante esses quatro últimos anos em que a Escola está em cessação temporária constatou-se a inexistência de procura de vagas na EJA e a manifestação de desinteresse nessa modalidade de ensino por parte da mesma comunidade, levantada por ocasião da Pesquisa Participante no início de cada ano, pesquisa essa que tem por finalidade levantar o mais fielmente possível à realidade da comunidade dentro de sua autoanálise como parte atuante da comunidade e da análise do contexto escolar, partindo daí o levantamento problemas ou dificuldades reais a serem debatidos e solucionados através de ações educacionais e o aperfeiçoamentos de práticas que colaboram para a qualificação e excelência do trabalho pedagógico da Escola bem como do vínculo desta com a comunidade como um todo. Houve também a decisão da mesma comunidade escolar em Assembléia juntamente com o Conselho Escolar, Professores e demais funcionários da Escola e Associação de Pais e mestres pela cessação da oferta da modalidade EJA na Escola, considerando os motivos já relatados.

De acordo com os dados levantados junto a Escola Camponesa Municipal Chico Mendes, a cessação definitiva do Curso de Alfabetização de Jovens e Adultos não trará impacto negativo para a comunidade escolar tampouco para o sistema educacional do município, pois como já foi relatado, não há interesse e nem procura por matrículas por parte da comunidade da Escola nessa modalidade de ensino mesmo com a constante divulgação e conscientização de oferta dessa modalidade bem como de seus benefícios.

Os recursos humanos e materiais que se encontravam a disposição da

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.812-4

EJA na Escola continuam nas atividades de Ensino Fundamental no período diurno.

A Educação de Jovens e Adultos é ofertada em outras duas Instituições de Educação no município de Querência do Norte, sendo elas a Escola Municipal Monteiro Lobato EI EF, que também encontra-se sem demanda, e a Escola Municipal Gilberto Conceição Borsatto EI EF que atende toda a demanda existente atualmente.

Atenciosamente.

Querência do Norte-PR, 04 de setembro de 2023.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 97, cópia da Ata, referente à reunião com a Secretaria Municipal do Município de Querência do Norte e a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

### Ata nº 08/2023

**Assunto: Cessação definitiva da Educação de Jovens e Adultos (EJA) desta instituição de ensino.**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, às treze horas e trinta minutos nas dependências da Escola Camponesa Municipal Chico Mendes, localizada no Assentamento Pontal do Tigre, no município de Querência do Norte-Paraná. Reuniram-se membros do Conselho Escolar, educadores, direção, coordenação pedagógica e pais ou responsáveis pelos educandos, tendo como pauta a Cessação Definitiva da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Escola Camponesa Municipal Chico Mendes. A diretora desta instituição de ensino a Senhora Camila Rocha Bomfim iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos. Apresentando na sequência a pauta da reunião, em que se trata da cessação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) desta instituição de ensino, visto que desde o ano de dois mil e dezoito o curso está com o processo de cessação temporária por não ter demanda de alunos para a abertura de turmas. Neste ano de dois mil e vinte três venceu o processo de cessação temporária e precisa encaminhar e concluir o processo de cessação definitiva, a diretora relata que a escola desenvolveu um trabalho de busca ativa na comunidade para reforçar a importância do ensino aprendizagem, mas até o momento mesmo com o trabalho realizado não temos demanda para manter o curso aberto. Nesse sentido os membros da Comunidade Escolar relataram que realmente diante dos levantamentos feitos na comunidade pela instituição de ensino e toda preocupação demonstrada por parte da escola em manter o curso aberto sem demanda e todas as demais colocações apresentadas na questão de não ser possível manter turmas abertas. O correto nesse momento é fazer a cessação definitiva do curso por falta de demanda, caso surgir demandas futuras voltamos a discutir novas propostas e possibilidades. Em seguida foi colocado em votação, sendo aprovado pela Comunidade Escolar por unanimidade com cinquenta e oito votos. Sem mais nada a constar a diretora deu-se a reunião por encerrada agradecendo a presença de todos e para confirmar esta ata, é justificada com as seguintes assinaturas.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.812-4

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Após análise dos documentos constantes no Protocolado n.º 20.271.812-4, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/2013, n.º 02/2022, n.º 10/2021 e n.º 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e da verificação *in loco* constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para a cessação definitiva do curso em questão.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 96/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da oferta da EJA – Fase I, na Escola Municipal Camponesa Chico Mendes, situada no Assentamento Pontal do Tigre S/N, no Município de Querência do Norte Paraná.*

Trata o presente protocolado sobre parecer de cessação definitiva da oferta da EJA – Fase I, na Escola Municipal Camponesa Chico Mendes, situada no Assentamento Pontal do Tigre S/N, no Município de Querência do Norte Paraná, NRE de Loanda.

Este Departamento, considerando o cumprimento das legislações vigentes no tocante à cessação de cursos em Escolas do Campo, é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da oferta da EJA – Fase I, na Escola Municipal Camponesa Chico Mendes, situada no Assentamento Pontal do Tigre S/N, no Município de Querência do Norte Paraná, NRE de Loanda.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.812-4

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Trata-se o presente protocolado da Cessação Definitiva da oferta EJA-Fase I presencial da modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Camponesa Municipal Chico Mendes – Ensino Fundamental, do município de Querência do Norte, NRE/Loanda.

Conforme solicitação às fls 106, informamos que os Relatórios Finais do período de 2013 a 2018, referente ao curso acima citado, encontram-se no Sistema SERE, nesta Coordenação de Documentação Escolar.

Consta o Parecer n.º 2846/23 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que o referido curso obteve a cessação temporária pelos Atos Administrativos SEF/NRE n.º 05/22, de 17/02/22, no período de 01/01/19 a 31/12/20 e n.º 06/22, de 18/02/22, no período de 01/01/21 a 31/12/22.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Camponesa Municipal Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.812-4

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Camponesa Municipal Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 01/01/19, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício